



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2023

Súmula: Dispõe sobre as Prestações de Contas do Poder Executivo do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, referente ao exercício financeiro do ano de 2021.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, em observância ao disposto no Art. 31 da Constituição Federal, combinado com o Art. 62, VIII da Lei Orgânica do Município e em consonância com o Art. 231, § 3º e o Art. 266 do Regimento Interno, promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Adota o Acórdão de Parecer Prévio nº 356/2022 – Segunda Câmara, referente ao Processo nº 216740/22 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, onde julga pela **REGULARIDADE** das contas do Sr. Luiz Carlos Gil, referente ao Município de Ivaiporã, no exercício de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Pedro Goerdet, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de 2023.


Emerson da Silva Bertotti
Relator


Jaffer Guilherme Saganski Ferreira
Presidente


Antonio Vila Real
Membro



RECEBIDO(S) NESTA DATA

N.º 1311/23

Ivaiporã 24 de 04 de 23

[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ
Lido em sessão realizada

Em, 21 maio 2023

Burno

Reunião Extraordinária

1ª e única discussão

Câmara de Vereadores

APROVADO por unanimidade.

Em, 21 5 2023 Ausente Vere-

Ata(s) n.º 8.993 das gestões

Burno Berrady.





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 216740/22.

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 356/2022 – SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.

PARECER:

Os Membros da Comissão acima mencionada, examinando os autos do Processo de Prestação de Contas nº 216740/22 – TCE/PR, referente ao exercício financeiro de 2021, resolvem emitir parecer favorável aos termos do **Acórdão de Parecer Prévio nº 356/22 – Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, e autoriza a expedição de Decreto Legislativo, conforme dispõe o Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã, onde julga pela:

REGULARIDADE das contas do Sr. Luiz Carlos Gil, referente ao Município de Ivaiporã, exercício de 2021, acompanhando a Coordenadoria de Gestão Municipal (Instrução nº 5204/2022, peça 08), e Ministério Público de Contas (Parecer nº 1009/22, peça 09).

Expostas as razões determinantes à comissão **RESOLVE** emitir **PARECER FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pelo **ACOMPANHAMENTO** do **Acórdão de Parecer Prévio nº 356/22 – Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná**.

Plenário Vereador Pedro Goerdet, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de 2023.

Emerson da Silva Bertotti

Relator

Jaffer Guilherme Ságanski Ferreira

Presidente

Antonio Vila Real

Membro





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 216740/22
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
INTERESSADO: LUIZ CARLOS GIL
RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 356/22 - Segunda Câmara

EMENTA: Prestação de Contas do Prefeito Municipal. Exercício de 2021. Art. 16, I, da Lei Complementar 113/2005. Parecer Prévio recomendando a regularidade das contas.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Ivaiporã, senhor LUIZ CARLOS GIL, alusiva ao exercício financeiro de 2021.

A Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM, em primeira análise, por meio da Instrução n.º 5204/22 (peça 08), com suporte no escopo previamente definido na Instrução Normativa 169/2021, opinou pela regularidade das contas, em face da ausência de restrições.

O Ministério Público de Contas (Parecer 1009/22, peça 09) corroborou o opinativo técnico pela regularidade das contas.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Os pareceres, da unidade técnica (peça 08) e do Ministério Público de Contas (peça 09) são uníssomos pela regularidade da presente prestação de contas.

Assim, ante a ausência de restrições na presente prestação de contas, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005, **VOTO** pela emissão de parecer prévio pela **regularidade** das contas do Senhor **LUIZ CARLOS GIL** (CPF 375.014.459-15), gestor responsável pela prestação de contas do MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ, relativas ao exercício financeiro de 2021.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Gabinete da Presidência, para as providências contidas no § 6º do artigo 217-A do Regimento Interno e, por fim, à Diretoria de Protocolo, para encerramento, nos moldes do artigo 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos, estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Emitir Parecer Prévio recomendando a **regularidade** da Prestação de Contas Anual do Prefeito Municipal de IVAIPORÃ, Sr. **LUIZ CARLOS GIL** (CPF 375.014.459-15), relativas ao exercício financeiro de 2021;

II. Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Presidência para expedição de ofício à Câmara Municipal, comunicando a decisão, com a respectiva disponibilização do processo eletrônico, conforme §6º do art. 217-A, do Regimento Interno;

b) Em seguida, à Diretoria do Protocolo para o encerramento dos autos, nos termos do art. 398 do Regimento Interno do TCE-PR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e o Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 15 de dezembro de 2022 – Sessão Virtual nº 16.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator no exercício da Presidência

